Processo nº: 25380.001289/2016-53
NUP: 00791.001522/2016-35

CONVÊNIO Nº 185/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC, NA FORMA ABAIXO:

A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, entidade pública, criada e mantida pela União Federal, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, sediada na Av. Brasil, 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-900, doravante denominada FIOCRUZ ou CONCEDENTE, neste ato representada por seu Presidente, Dr. PAULO ERNANI GADELHA VIEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 52-27430-4, CREMERJ, CPF nº 422.312.997-04, encontrado no endereço supra, reconduzido ao cargo pelo Decreto s/número, publicado no D.O.U., de 18 de janeiro de 2013, Seção 2, página 01, em conformidade ao Decreto nº 4.725 de 09/06/2003, e a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO EM SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.385.669/0001-74, sediada na Avenida Brasil, nº 4.036, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-361, doravante denominada FIOTEC ou CONVENENTE, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, MAURICIO ZUMA MEDEIROS, portador da Carteira de Identidade nº 04395631-7 DETRAN/RJ, CPF nº 603.466.717-87, encontrado no endereço supra, nomeado conforme Ata da Vigésima Terceira (23ª) Reunião da Diretoria Executiva da Fundação para Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico em Saúde, realizada em 24/06/2015, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá pela Lei 8.958/94, Decreto nº 7.423/2010, Lei nº Lei nº 12.863/2013, Decreto nº 8.241/2014 e, naquilo que couber, pelo Decreto nº 6.170/2007, regulamentado pela Portaria Ministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações posteriores, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e pela Lei nº 8.666/1993, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/1994 e 9.032/1995 e 13.243/2016 e demais legislações pertinentes, conforme a minuta aprovada pela NOTA nº 00333/2016/CCC/PF/FIOCRUZ/PGF/AGU, constante do processo Fiocruz supramencionado, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade estabelecer e regular as formas e condições pelas quais a FIOCRUZ e a FIOTEC reunirão seus esforços, recursos e competências para desenvolver atividades de apoio a programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão; e desenvolvimento institucional, científico, cultural, tecnológico, produção de insumos e serviços de interesse dos partícipes, em conformidade com o previsto no art. 1º da Lei nº 8.958/94 regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 combinado com art. 9º do estatuto da FIOTEC, assim como, pelas demais normas legais citadas no preâmbulo deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A FIOTEC, nos termos deste instrumento, poderá apoiar a FIOCRUZ na execução de atividades relativas a projetos e programas que estejam em consonância com a sua missão institucional, desde que previamente aprovados pela apoiada, conforme previsto no art. 6º, § 3º do Decreto nº 7.423/2010 e em conformidade com os dispositivos estatutários, regimentais e normativos de ambas as entidades.

FIOTEC FIOTEC FIOTEC JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Na execução dos objetivos constantes da Cláusula Primeira deste convênio caberá aos partícipes observar, além de outras responsabilidades previstas em cláusulas específicas, o seguinte:

2.1 As atividades de apoio a projetos e programas serão definidas através de instrumentos jurídicos específicos, devendo cada um deles ser aprovado e assinado pelo Diretor da Unidade interessada, conforme delegação de competência outorgada pelo Presidente da FIOCRUZ;

2.2 A FIOCRUZ e a FIOTEC obrigam-se mutuamente a colocar à disposição dos programas e projetos, nos prazos e condições neles estipulados, os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução do acordo, respeitadas as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos específicos, decorrentes deste Convênio;

2.3 Os bens de natureza permanente porventura adquiridos pela FIOTEC com os recursos oriundos das atividades de apoio a projetos e programas serão transferidos à FIOCRUZ, ou terão sua destinação definida pela Fiocruz, na forma da legislação vigente;

2.4 Na hipótese de participação de servidores da instituição federal apoiada, nos termos do Capítulo III do Decreto nº 7.423/10, a FIOTEC poderá conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão, estímulo à inovação e produtividade na forma prevista pelo art. 4º, § 1º, da Lei nº 8.958/94, art. 9º e seus parágrafos 1º e 4º, da Lei 10.973/2004, com a redação pela Lei 13.243/2016, nas regulamentações aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Fiocruz e na IN 001/2011 da Fiotec;

2.5 A FIOTEC poderá se utilizar de bens e serviços da instituição apoiada, mediante ressarcimento previamente definido, conforme estabelecido no art. 6º da Lei nº 8.958/94, para a execução dos programas e projetos previstos na cláusula primeira deste instrumento;

2.6 A Fiotec, no apoio à Fiocruz em sua política de inovação e no interesse desta, poderá ser licenciada junto à Fiocruz, para exploração de direitos relativos à propriedade intelectual, bem como seus direitos conexos, com autorização da Fiocruz para sublicenciar a terceiros;

2.7 Nas situações passíveis de enquadramento no § 1º, do art. 3º, da Lei n. 8.958/94, introduzido pela Lei nº 12.863/2013, a Fiocruz deverá firmar instrumento jurídico tripartite e específico, destinado à formação e execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com a interveniência da Fiotec, no qual esteja prevista a captação direta de recursos financeiros pela Fundação de Apoio, observado o exame prévio da minuta pelo Órgão Jurídico, conforme disposto no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e legislação aplicável. Para a validade do aporte de recursos a esses projetos, deverá constar do processo administrativo a autorização expressa da Fiocruz para a captação referida, que deverá ser depositada em conta bancária a ser informada pela Fiotec, especificando o projeto a que os recursos se destinam.

2.8 A Fiotec poderá, mediante autorização formal da Fiocruz e no interesse desta, captar, gerir e aplicar as receitas da Fiocruz, na forma prevista no § único do art. 18, da Lei nº 10.973/2004, com a nova redação pela Lei nº 13.243/2016;

2.9 A Fiotec, no interesse da Fiocruz, poderá criar e administrar fundos com recursos próprios ou captados com a finalidade de fomento e estímulo à projetos de inovação, pesquisa, ensino, desenvolvimento científico e tecnológico e produção de insumos vinculados à CT&I;

FIOTEC JURÍDICO

2.10 A Fiotec em conjunto com a Fiocruz e no interesse desta poderá celebrar convênios ou contratos com entidades privadas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas e organizações sociais, para finalidade de pesquisa, desenvolvimento, estímulo e fomento à inovação, na forma do art. 1°-B, § único, da Lei nº 8.958/94, incluído pela Lei nº 12.863/2013 c/c Decreto 8.240/2014;

2.11 A Fiotec poderá firmar parceria com a Fiocruz para apoiar a gestão de sua política de inovação na forma da Lei nº 10.973/2004, com a nova redação pela Lei nº 13.243/2016;

2.12 A Fiotec, no interesse da Fiocruz, poderá firmar acordos com agências de fomento e entidades privadas nacionais sem fins lucrativos, outros acordos e contratos com objeto compatível com a finalidade da Lei nº 10.973/2004, com a nova redação dada pela Lei nº 13.243/2016, podendo prever recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos e contratos;

2.13 A Fiotec poderá distribuir insumos estratégicos para a saúde, produzidos pela Fiocruz e previamente autorizado por esta, com amparo no inciso XXXIV, art. 24, da Lei 8.666/93 c/c § 1°, do art. 3° da Lei 8.958/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Aos partícipes competirá definir e ajustar as diretrizes e os procedimentos necessários à realização do objeto aqui fixado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Compete à FIOCRUZ:

a) Autorizar o acesso dos prepostos da FIOTEC às suas instalações, desde que sem prejuízo das atividades institucionais e, ainda, observadas as normas internas de funcionamento da FIOCRUZ;

b) Permitir a participação de seus servidores, na forma regulada pelo Decreto nº 7.423/2010, bem como a utilização de materiais, informações e equipamentos necessários ao cumprimento dos programas e projetos apoiados no âmbito da administração da FIOCRUZ, desde que sem prejuízo às suas atividades institucionais;

c) Autorizar a Fiotec, por meio de acordo de cooperação específico, a receber diretamente recursos financeiros para a execução total ou parcial de projetos coordenados pela Fiocruz;

d) Acompanhar e avaliar a execução das atividades relativas ao presente Convênio;

e) Examinar e aprovar as prestações de contas parcial e final apresentadas pela FIOTEC, em conformidade com as normas legais em vigor.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Compete à FIOTEC:

a) Dar o apoio e suporte estratégico, administrativo, técnico, gerencial e operacional necessários à execução dos programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ajustados com a FIOCRUZ;

FIOTEC JURÍDICO

b) Promover, gerir, acompanhar e avaliar a execução das atividades do projeto; administrando os eventuais recursos financeiros arrecadados por conta dos programas e projetos apoiados, observando a legislação e demais normas vigentes a que está submetida;

c) A FIOTEC se obriga a observar a legislação pertinente na execução de projetos que envolvam a aplicação de recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante instrumento próprio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Este convênio substitui, a partir da data de sua entrada em vigor, o convênio nº 18/2008, celebrado em 25/03/2008.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Constitui motivo para a rescisão deste Convênio o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser denunciada pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades do presente convênio, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os partícipes, creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese anterior, havendo pendências e/ou projeto em execução, as partes definirão, através de um "Termo de Encerramento de Convênio", as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção do projeto e de todas as demais pendências.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das cláusulas e condições do presente Convênio deverão ser objeto de termos aditivos, que dele ficarão fazendo parte integralmente para todos os fins de direito, vedada a alteração do objeto estipulado na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

O eventual direito de propriedade sobre resultados de pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Convênio, patenteáveis ou não, deverá ser, obrigatoriamente, disciplinado por intermédio de instrumento próprio.

FIOTEC FIOTEC FIOTEC JURÍDICO FIOTEC

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, cabendo à FIOCRUZ providenciar tal publicação, que será condição indispensável para a sua eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir do quinto dia útil do mês subseqüente ao da sua assinatura, em obediência ao art. 17, da IN/STN n.º 01/97 e ao parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Ficam os partícipes cientes de que, na hipótese de controvérsias não dirimidas na esfera administrativa, o foro competente será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam as partes o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 17 de OUTUBRO de 2016.

Paulo Ernani Gadelha Vieira
Presidente
Fundação Oswaldo Cruz
SIAPE 0463086

PAULO GADELHA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Mauricio Zuma Medeiros
Diretor Executivo - FIOTEC
CPF nº 603.466.717-87

MAURICIO ZUMA MEDEIROS
DIRETOR EXECUTIVO DA
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE

Testemunhas:

1._____

2._____
Débora Klein
Secretária Sênior - Gerência Geral
SRT / RJ nº 10783
FIOTEC - Matrícula: 4856

FIOTEC FIOTEC FIOTEC JURÍDICO 44